

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.324/2026-PGJ, DE 25 DE JUNHO DE 2026
(SEI Nº 29.0001.0066531.2026-87)

Dispõe sobre a suspensão do expediente presencial e o regime de teletrabalho no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades do Ministério Público no dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, válido pela fase de 16 avos de final da Copa do Mundo de 2026, a ser disputado em 29 de junho de 2026, segunda-feira, às 14 horas; e

CONSIDERANDO o caráter excepcional do evento e a relevância de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais por meio do regime de teletrabalho

RESOLVE:

Artigo 1º - No dia 29 de junho de 2026, excepcionalmente, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026, o expediente nas unidades do Ministério Público em Primeira e Segunda Instâncias ocorrerá integralmente em regime de trabalho remoto, em jornada ininterrupta, das 8h às 13h.

§ 1º. O regime de trabalho remoto de que trata o caput aplica-se, excepcionalmente, a todos os integrantes que não possuam autorização formal para teletrabalho, inclusive àqueles com menos de 1 (um) ano de exercício, desde que disponham de equipamentos adequados e acesso à internet e não exerçam atribuições incompatíveis com a execução remota das atividades.

§ 2º. Os integrantes cujas atribuições sejam incompatíveis com o trabalho remoto, ou que não disponham de meios para sua realização, ficarão dispensados do expediente no dia 29 de junho de 2026, devendo compensar as horas não trabalhadas na forma do § 4º deste artigo.

§ 3º. Nas unidades em que houver necessidade de atendimento a casos urgentes ou em regime de plantão, o responsável pela unidade deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

§ 4º. Os servidores e estagiários deverão compensar as horas não trabalhadas, após o referido evento, até 30 de outubro de 2026, facultando-se a utilização de horas de compensação, sob controle do dirigente da unidade, que deverá registrar o cumprimento ou não da reposição no sistema de frequência.

§ 5º. Não haverá prestação de serviço extraordinário, nem compensações de horário de qualquer natureza no dia disposto no caput.

§ 6º. Aos servidores beneficiados pelo horário especial de estudante, as horas não trabalhadas deverão ser repostas no período de férias escolares, sob o controle do superior de cada unidade.

Artigo 2º - Os casos omissos e extraordinários, não tratados nesta resolução, serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Diretoria-Geral, conforme o caso.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 26 de junho de 2026.](#)

dadb